



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ADITIVO N.º 21/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2020

21º Aditivo ao Termo de Colaboração N.º 001/2020 – SMS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS e o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** para execução de atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde na UPA – AREAL.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n.º 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, em união estável, professora, detentora do RG n.º 2039915406 e do CPF, n.º 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º 07.836.454/0001-46, com sede na rua Siqueira Campos n.º 1184, (Porto Alegre/RS), representada, neste ato, por sua Vice-Presidente, no exercício da presidência, **José Osório de Medeiros**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portadora do RG n.º 2011966765 SSP/RS e do CPF n.º 148.217.610-68, adiante nominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020 – SMS**, de acordo com o expediente n.º MEM/010998/2024 - JUS-PLC/00144.2024, consoante o regramento trazido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Impositiva Municipal n.º 000034/2023, para a aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com o plano operativo apresentado pela instituição, o qual é parte integrante deste aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste Termo Aditivo, será de R\$ 28.675,59 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com Plano Operativo, anexo ao expediente MEM/010998/2024, sendo o mesmo pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro: A Emenda Impositiva n.º 034/2023, trata da aquisição de equipamentos permanentes, conforme descrição: aquisição de cadeira giratória com braço regulável (20 unidades), cadeira fixa, estofada e revestida em eco preta (10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

unidades), cadeira de rodas em alumínio até 120 kg, dobrável na cor preta (02 unidades), gaveteiro arquivo em aço, cinz, com chave simultânea e quatro gavetas (04 unidades), armário baixo para impressora, em MDF cor branca, com prateleira interna (04 unidades), mesinha com rodinhas em aço, para medicação (02 unidades), cama hospitalar flower, duas manivelas com rodízio e grades, 180 kg (01 unidade), estande de ferro aço cinza, com seis prateleiras reguláveis e reforçadas (04 unidades), para a unidade de pronto atendimento areal (UPA Areal), conforme destinação específica descrita na emenda e no plano operativo, que deve ser obedecido.

Parágrafo segundo: A parceira realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas diversas do plano operativo.

Parágrafo terceiro: A Parceira obriga-se a restituir ao Município, os recursos recebidos e não utilizados em desacordo com o presente aditivo, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos em razão do presente aditivo, assumem a característica de bens remanescentes, na forma do artigo 2º, inc. XIII, da Lei 13.019/2014, considerados os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à constituição do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro: Os bens adquiridos são de propriedade do Município de Pelotas, o qual transfere neste ato a guarda e conservação dos mesmos à organização da sociedade civil, os quais deverão ser restituídos ao ente Público ao final da parceria.

Parágrafo Segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para segurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão às custas da seguinte dotação orçamentária – Projeto Atividade: **10.302.0103.2036.00** - Elemento Despesa: **4.4.90.52.00.00** – Fonte: **501**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial de conformidade com o disposto na lei 13.019/2014, sendo condição indispensável para sua eficácia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor, com a redação original, todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2020, e aditivos anteriores desde que não colidirem com o que ora se estipula.

E por estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeito

Pelotas, de de 2024.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
Município de Pelotas

José Eri Osório de Medeiros
Presidente – IB Saúde
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa
e Extensão para o desenvolvimento Humano

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG: RG:

Visto:
Procurador Geral do Município